



09/000182/12
Nº 26/12 SMSDC
LIVRO II - 2 - 0
Fls. 190

1959
8

CONVÊNIO Nº 26/2012

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL-SMSDC, E A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ COM INTERVENIENCIADA FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ Nº 042.498.733/0001-48, Entidade de Direito Público Interno, doravante denominado, simplesmente MUNICÍPIO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**, doravante denominada simplesmente SMSDC, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil **HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05.461.657-8 e inscrito no CPF sob o nº 834.202.317-68, nomeado pelo Decreto nº 043 de 01/01/2009, e a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0001-35, com sede à Av. Brasil, 1480 – Manguinhos, neste ato representada por seu presidente **Paulo Ernani Gadelha Vieira**, portador da Carteira de Identidade nº 5227430-4 e inscrito no CPF sob o nº 422.312.997-04, em conjunto designados **CONVENENTES**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC**, inscrita no CNPJ nº 02.385.669/0001-74, com sede à Avenida Brasil 4036, 10º andar salas 1013/1016 – Manguinhos, neste ato representada pelo Diretor Executivo **MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS**, portador da Carteira de Identidade nº 04395631-7 DETRAN/RJ expedida em 03/06/2011, e inscrito no CPF sob o nº 603.466.717-87, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**, sujeitando-se, no que couber a Lei Federal nº 8666/93, e às normas federais e municipais aplicáveis, especialmente ao Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro –CAF, instituído pela Lei Complementar nº207/1980, ratificada pela Lei Complementar nº1/1900, e ao Regulamento

1.

M
8

191
2

Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81.

Resolvem, com fundamento na autorização do Exmoº Sr. Prefeito datada de 17/02/2012, que consta à fl. 131 do processo administrativo nº 09/000.182/2012, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O Rio nº ____, de __/__/2012 e no Art 24, inciso XIII c/c Art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei 8.883/1994, constante do mesmo processo administrativo, celebrar este Convênio, segundo as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto a conjugação de esforços em recursos materiais e humanos dos **CONVENENTES** para implementação e execução da **REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES, MATERNIDADES E PRÉ-HOSPITALAR FIXO**, a seguir designado **PROJETO REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PROJETO REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO tem por finalidade validar as hipóteses levantadas ao término do PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES, MATERNIDADES E PRÉ-HOSPITALAR FIXO, implementando e estudando o impacto da Reestruturação da Gestão das Unidades Hospitalares, Maternidades e Pré-Hospitalar Fixo. Esta atuação se dará fisicamente em diversas unidades da SMSDC, com foco majoritário, mas não exclusivo na atenção hospitalar e atividades correlatas como a regulação de leitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PROJETO REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO é constituído das seguintes frentes de pesquisa:

1. Reforço da autoridade da central de regulação como órgão estratégico no sistema municipal de saúde através de ações junto aos Núcleos internos de regulação, treinamento e conscientização dos servidores municipais;
2. Teste de modelo de operação com unidades 100% reguladas e seu impacto sobre a eficiência na alocação de recursos humanos através de planejamento e redimensionamento das ações;

2

B



3. Coordenação com os setores envolvidos no Projeto Pronto-Atendimento para a implementação da admissão de pacientes de pronto-atendimento nos Hospitais Gerais apenas através de regulação de vagas e pré-hospitalar móvel, coordenadas por um centro operacional municipal inteligente; e
4. Acompanhamento das intervenções cirúrgicas buscando atender os objetivos de cada unidade específica, seja este urgência e emergência ou especialidades cirúrgicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As frentes de pesquisa referidas no parágrafo segundo desta Cláusula, serão executadas de acordo com o disposto no Anexo I que, devidamente rubricado pelas partes, constitui parte integrante e inseparável do presente Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das frentes de pesquisa referidas nos parágrafos desta Cláusula, o **PROJETO REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO** inclui a realização de estudos para definição de planos estratégicos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de capacitação permanente e educação continuada, bem como a disponibilização dos seus resultados para futura utilização pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **PROJETO REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO**, através da INTERVENIENTE, fica autorizado a incorporar na sua execução, a seu melhor e exclusivo juízo, os recursos humanos que atuaram no PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO, nos termos do disposto do anexo II que faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos referentes aos ônus trabalhistas que decorrerem do Parágrafo Quinto serão retornados a INTERVENIENTE, mediante aditivos contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELOS CONVENETES

O Município, através da SMSDC, a FIOCRUZ e a FIOTEC se comprometem a implementar e executar em conjunto o **PROJETO REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO** com observância do disposto no Anexo I ao presente Convênio, assumindo os seguintes compromissos:

198
8

I) O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, através da SMSDC:

- a) Realizar todas as atividades e esforços necessários ao seu fiel cumprimento;
- b) Repassar mensalmente, conforme previsto na Cláusula Quarta, os recursos financeiros destinados a execução do **PROJETO REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO**;
- c) Definir, em comum acordo com as unidades técnico-científicas da **FIOCRUZ** e dentro do escopo do presente Convênio, planos estratégicos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de capacitação permanente e educação continuada;
- d) Fiscalizar e gerenciar a execução do convênio e a adequada aplicação dos recursos públicos.

II) A FIOCRUZ

- a) Realizar todas as atividades e esforços necessários ao seu fiel cumprimento;
- b) Promover suporte gerencial para as frentes de pesquisa referidas no parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;
- c) Apoiar, dentro do escopo do presente convênio, através de suas unidades técnico-científicas, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, através da **SMSDC**, planos estratégicos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- d) Apoiar, dentro do escopo do presente convênio, através da **ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA – ENSP**, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, através da **SMSDC**, planos de capacitação permanente e educação continuada;
- e) Realizar o acompanhamento dos indicadores gerenciais utilizados para avaliar a evolução do **PROJETO REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO**;
- f) Apresentar, mensalmente a prestação de contas à **SMSDC** de que trata a cláusula Quinta;
- g) Disponibilizar os profissionais necessários ao desenvolvimento das ações e atividades previstas no presente convênio; e
- h) Apresentar ao final, relatório conclusivo sobre as atividades e pesquisas desenvolvidas na execução do convênio.

198
8



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o desenvolvimento de suas atividades, a **FIOCRUZ** contará com apoio da **INTERVENIENTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.958/94 e do Decreto Federal nº 7.423/10, bem como do disposto no Convênio Federal nº 18/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Convênio Federal nº 18/2008, celebrado entre a **FIOCRUZ** e a **INTERVENIENTE**, passa a integrar o presente instrumento como Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de fevereiro de 2012, encerrando-se independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO, DESEMBOLSO

O valor máximo estimado do presente CONVÊNIO é de R\$ 65.385.870,34 (sessenta e cinco milhões trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos) e correrá a conta do PT 1801.10.302.0318.2858, ND-33.90.39.70, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº 2012/0226, no valor de R\$ 54.464.587,75 (cinquenta e quatro milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e de nº 2012/0227, no valor de R\$ 5.460.641,30 (cinco milhões quatrocentos e sessenta mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos previstos no caput serão transferidos, com expressa anuência da **FIOCRUZ**, nos termos da Lei Federal nº 8.958/94 e do Decreto Federal nº 5.205/04, bem como do disposto no Convênio nº 18/2008 (Anexo III) diretamente para **INTERVENIENTE** através de depósito em conta específica, vinculada à **INTERVENIENTE**, no Banco e Agência de sua livre escolha devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos não utilizados pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser depositados em caderneta de poupança específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos recebidos através do presente Convênio serão utilizados exclusivamente na respectiva execução com estrita observância do disposto nos seus Anexos I, II e III.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8



A **FIOCRUZ** prestará contas mensalmente ao **MUNICÍPIO**, através da **SMSDC**, com inclusão daquelas que lhe forem prestadas pela **INTERVENIENTE**, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, através da apresentação dos seguintes documentos:

- 1) relatório de execução físico – financeiro, discriminando as frentes de pesquisa desenvolvidas, as etapas de pesquisa concluídas e o resumo da movimentação dos valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- 2) relação de pagamento indicando os números e datas dos cheques ou documentos de transferência bancária (DOC ou TED) emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamento ou o tipo de comprovante;
- 3) conciliação do saldo bancário;
- 4) cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança;
- 5) folha de pagamento, quando for o caso, discriminando número de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da relação correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- 6) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente notadas, quando for o caso;
- 7) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contra-cheques devidamente assinados pelos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos referidos no item 7 do caput desta Cláusula poderão ser entregues de forma consolidada, ao final do prazo de vigência do presente convênio, sendo que os mesmos deverão estar disponíveis para apresentação ao Município a qualquer tempo, caso necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste Convênio fica a **FIOCRUZ** abrigada a utilizá-los exclusivamente na execução do **PROJETO REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO**, cabendo ao **MUNICÍPIO**, através, da **SMSDC**, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio por qualquer motivo, a propriedade sobre os referidos bens de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio por qualquer motivo, indicar o destino dos referidos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos referidos no caput desta Cláusula serão analisados e avaliados pelas unidades técnicas do **MUNICÍPIO** responsáveis pelo **PROJETO REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO**, que emitirão parecer relativo à respectiva conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:



- a) Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do convênio;
- b) Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação das parcelas subseqüentes será efetuada com base no parecer mencionado no parágrafo segundo desta Cláusula, devendo o **MUNICÍPIO** abater dos respectivos valores eventual saldo não utilizado.

PARÁGRAFO QUINTO - A unidade responsável da **SMSDC** manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas, juntamente com os documentos apresentados, à disposição dos órgãos municipais competentes, especialmente da Controladoria e Auditoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatada qualquer irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas caberá ao ordenador da despesa determinar a suspensão da liberação dos recursos, bem como notificar a **FIOCRUZ** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em qualquer das hipóteses referida neste parágrafo o ordenador deverá informar aos órgãos municipais competentes, especialmente à Controladoria e Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO – O ordenador da despesa também determinará a suspensão da liberação dos recursos em caso de descumprimento da obrigação de prestar contas, referida nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão imediatamente devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, as unidades técnicas do **MUNICÍPIO** responsáveis pelo **PROJETO REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO** farão um levantamento da documentação apresentada na forma do *caput* desta Cláusula ao longo de sua vigência, emitindo parecer final relativo à respectiva conformidade técnica e financeira e adotando as providências cabíveis caso seja constatada qualquer irregularidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O parecer final de que trata o parágrafo nono desta Cláusula, juntamente com os documentos apresentados, será mantido à disposição dos órgãos municipais competentes, especialmente da Controladoria e Auditoria.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Os **CONVENENTES** realizarão reuniões periódicas para fins de avaliação da execução e dos resultados do presente Convênio, podendo deliberar também sobre a eventual divulgação dos trabalhos realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estudos / trabalhos conclusivos do presente convênio, bem como os dados utilizados para a sua confecção, pertencem ao Município do Rio de Janeiro, sendo, entretanto facultado a qualquer das partes a publicação dos trabalhos científicos, desde que com observância das normas éticas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá vir a ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias; ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; ou, ainda, por superveniência de norma legal que o torne inexecutível, sendo que nestes últimos dois casos a extinção ocorrerá independentemente de notificação ou interpelação prévia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência das hipóteses previstas no caput desta cláusula, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de uma das formas de extinção previstas na presente cláusula, o **MUNICÍPIO** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à **FIOCRUZ**, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste Convênio ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **FIOCRUZ** as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – a **EXTINÇÃO DO Convênio**, seja qual for o motivo, não exime os **CONVENENTES** das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiverem conveniados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que essa seja a vontade comum dos **CONVENENTES**, e mediante a celebração do competente Termo Aditivo.



CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A FIOCRUZ assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente convênio, e pelo comportamento de seus empregados prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à **FIOCRUZ** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução deste instrumento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à **FIOCRUZ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos da **FIOCRUZ** e da **INTERVENIENTE** para com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado em extrato no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, com observância dos prazos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DO CONTRATO

O presente Convênio será enviado, por cópia, ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro no prazo previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram, para todos os fins, que foram observados todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis aos Convênios celebrados pelas mesmas, especialmente, mas não exclusivamente, aqueles de natureza financeira, orçamentária e contratual.

A large, handwritten signature or mark, possibly a stylized 'S' or 'R', is written in the bottom right area of the page.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido por meio amigável, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes mandaram digitar o presente Convênio, cujos originais constituirão as folhas 190 a 199 do livro 12-0 de registro em folhas soltas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, que depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 05 vias de igual teor e forma, é assinado e rubricado pelos representantes das partes, bem como pelas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 26 de abril de de 2012.

Município do Rio de Janeiro
HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
Representante por delegação de competência

Fundação Oswaldo Cruz
PAULO ERNANI GADELHÁ VIEIRA
Presidente da Fundação Oswaldo Cruz

Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde-Fiotec
MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____